



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1849, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

*Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

1 – 01 (um) Atendente de Correio, com vencimento mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º A contratação do Atendente de Correio com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de abril de 2010.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no inciso XI do art. 37 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003 e ao art. 253 da Lei 072, de 12 de junho de 1994.

Art 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Governo e Planejamento da seguinte rubrica:

0301.04.122.0001.2015-339004000000 -Contratação por tempo determinado (79).

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários, com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2010.

Manoel Viana, 08 de abril de 2010.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 130/2010

Registre-se e Publique-se  
Em 08 de abril de 2010

  
Roitman Stívér Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*“Administrando para o povo”*

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei contratar uma Atendente do Posto de Correio localizado na localidade da Barragem do Itu, pelo motivo da funcionária estar entrando em licença gestante. Com esta atendente, poderemos continuar disponibilizando o atendimento aquela comunidade, que utilizam rotineiramente os serviços deste profissional.

Solicitamos que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 08 de abril de 2010.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 130/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Metodologia de calculo p/Impacto Financeiro resultante da contratação:

1 ATENDENTE DE CORREIOS - SALARIO: 255,00

Itens	jan	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	Somatório	Exc. 2011	Exc.2012
Salário Básico	0,00	0,00	0,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	255,00	0,00	0,00	0,00	1.530,00	0,00	0,00
13º salário proporc.									127,50			0,00	127,50	0,00	0,00
Férias proporc.									127,50			0,00	127,50	0,00	0,00
1/3 férias proporc.									42,50				42,50	0,00	0,00
Difícil Acesso													0,00	0,00	0,00
Insalubridade (0%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Periculosidade (%)													0,00	0,00	0,00
Outros													0,00	0,00	0,00
INSS Patronal	0,00	0,00	0,00	56,10	56,10	56,10	56,10	56,10	121,55	0,00	0,00	0,00	402,05	0,00	0,00
Somatório Parcial	0,00	0,00	0,00	311,10	311,10	311,10	311,10	311,10	674,05	0,00	0,00	0,00	2.229,55	0,00	0,00

Manoel Viana, - RS, 15 de março de 2010.